



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

“REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO SOCIOEDUCATIVO”

(Alunos do ensino básico, secundário e profissional)

Preâmbulo

Não obstante, o dever constitucional do Estado de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos é, no entanto, também da competência das Juntas de Freguesia apoiar actividades de natureza educativa. Os Municípios, numa política de descentralização, têm vindo a delegar nas Juntas de Freguesia, um papel cada vez mais importante no domínio da educação em geral com relevância na área da acção social escolar.

Neste âmbito, a Junta de Freguesia do Caniço não é excepção e tem vindo a desenvolver esforços no sentido de assegurar iguais condições para que todos os jovens tenham o mesmo acesso à educação. E, deste modo, pretende-se que todas as crianças e jovens da Freguesia possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades educativas.

Apesar das contingências cada vez mais asfixiantes da realidade socioeconómica do nosso País, acreditamos que se queremos uma Freguesia dinâmica, activa, alavancada com mão-de-obra qualificada e diferenciada, temos que centrar a nossa acção na base piramidal da nossa sociedade: a Educação.

Deste modo, pretende-se através da criação deste projecto de regulamento definir os princípios gerais e condições de acesso aos alunos do ensino básico, secundário e profissional da Freguesia do Caniço que apresentem maior vulnerabilidade socioeconómica.

Capítulo I

Objecto e Âmbito

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento vem estabelecer os critérios de atribuição de um apoio financeiro de âmbito socioeducativo (que pode ser desde manuais a material escolar), a alunos



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

provenientes de famílias em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

Artigo 2º
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se, a cidadãos a residir na Freguesia do Caniço há pelo menos 12 meses, a descendentes ou equiparados, a frequentar o ensino básico, secundário ou profissional, que se encontrem em situação de carência e vulnerabilidade socioeconómica.

Capítulo II

Definições

Artigo 3º
(Natureza do Apoio)

1. O apoio financeiro é uma prestação única, suportada pela Junta de Freguesia do Caniço, através de um Voucher a ser descontado nas três papelarias da Freguesia do Caniço.

2. O programa de apoio financeiro concedido aos estudantes com carência económica será divulgado pela Junta de Freguesia do Caniço em tempo oportuno e sempre que houver disponibilidade financeira no Orçamento anual da Junta de Freguesia. O apoio financeiro poderá ser transformado em géneros (material escolar, livros e fotocópias)

Artigo 4.º
(Conceitos)

1. Para efeitos do disposto no presente projecto de regulamento considera-se:

1.1. **Agregado Familiar:** O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja





JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

1.2. **Carência Económica:** Rendimento mensal *per capita* não superior a um IAS.

1.3. **IAS:** Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

1.4. **Rendimento *per capita*:** Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde e habitação, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

1.5. **Rendimentos:** Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

Artigo 5º
(Cálculo da Capitação Mensal)

1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$a) C = \frac{RL - [H + S]}{AF}$$

AF

b) C- *Rendimento per capita*

RL- Rendimento Mensal Líquido

H- Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, electricidade, água e gás);

S- Encargos mensais com saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência);

AF- Número de membros do agregado familiar.

Artigo 6º
(Rendimento Anual do Agregado Familiar)

1 - O rendimento anual do agregado familiar do estudante é composto pelo conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do mesmo, no ano civil anterior ao do início do ano lectivo;



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

2 - O rendimento constante do número anterior poderá ser corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição do apoio socioeducativo, deduzidos, se for caso disso, os encargos resultantes de:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.
- i) Arrendamento da habitação do agregado familiar;
- j) Pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente do agregado familiar;
- l) Doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento

3 - Os rendimentos referidos no presente artigo reportam -se ao ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis e, quando tal se não verifique, reportam -se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 7º

(Parcerias)

1. O apoio atribuído pela Junta de Freguesia é concedido em articulação com os serviços de acção social escolar de cada estabelecimento de ensino para que não haja uma sobreposição de apoios.





JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

2. Caberá a esta Junta de Freguesia efectuar diligências no sentido de estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas que possam resultar em mais-valias ao apoio a conceder.
3. Os possíveis vouchers angariados por esta Junta de Freguesia serão pessoais e intransmissíveis e jamais poderão ser usados para além do fim a que serão destinados.

Capítulo III

Condições e Acesso

Artigo 8º (Candidatura)

1. O apoio a conceder será analisado mediante candidatura prévia feita pelo interessado, com entrega de “Formulário de inscrição”, na sede da Junta de Freguesia do Caniço, durante o prazo fixado por esta.
2. Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos locais de estilo da Junta.
3. Os documentos a que se refere o artigo 10º deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia do Caniço.

Artigo 9º (Admissibilidade)

1. Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente projecto de regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:
 - 1.1. Residir, há pelo menos um ano, na Freguesia do Caniço;



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

1.2. Dispor de um rendimento mensal *per capita* não superior ao valor correspondente a 1 IAS para o ano em que o apoio é solicitado;

1.3. Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros.

2. Em casos excepcionais pode a Junta de Freguesia, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido no ponto 1.2., desde que se verifique necessidade de apoio.

Artigo 10º
(Condições para a candidatura)

1. As candidaturas aos apoios nos termos do presente projecto de regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento do requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), na Junta de Freguesia do Caniço, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

1.2. Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;

1.3. Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;

1.4. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outra, para pensionistas;

1.5. Declaração da situação de desemprego e de inscrição actualizada no Instituto de Emprego da Madeira
(IEM, IP-RAM);



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

- 1.6. Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), caso se verifique, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
- 1.7. Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, caso se verifique, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
- 1.8. Em caso de inexistência de recibos de vencimento e/ou inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, anexar declaração da Segurança Social relativa ao extracto de remunerações;
- 1.9. Última Declaração de IRS dos elementos do agregado familiar e respectiva nota de liquidação;
- 1.10. Última declaração de IRC em caso de rendimentos empresariais, a respectiva nota de liquidação e a informação empresarial simplificada;
- 1.11. Documento comprovativo do pagamento de mútuo bancário para a aquisição da habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento;
- 1.12. Recibo e contrato de arrendamento, caso se verifique;
- 1.13. Comprovativos da incapacidade para o trabalho, e / ou atestados médicos da situação de doença crónica ou prolongada e ou deficiência, quando se verificarem;
- 1.14. Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás (fatura ou talão com NIF) e saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência), referentes aos últimos três meses.
- 1.15. Documento comprovativo da matrícula e do aproveitamento escolar do ano lectivo anterior, se aplicável;
- 1.16. Declaração da Segurança Social relativa a subsídios de doença, apoio social e/ou prestações familiares;
- 1.17. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
- 1.18 Certidão de não dívida à Segurança Social (IPSS);
- 1.19 Certidão de não dívida à Autoridade Tributária (AT).



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

2. A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 10 dias após notificação, determina o indeferimento e arquivamento do processo (Anexo II).

Artigo 11º
(Atribuição)

- 1 - As candidaturas ao apoio serão analisadas em reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Caniço
- 2 - Não poderão participar nas análises das candidaturas elementos que sejam familiares directos ou que tenham outro qualquer impedimento legal em relação a qualquer candidato ao apoio socioeducativo.
- 3 - A análise socioeconómica do agregado familiar dos candidatos é feita com base na documentação apresentada. Caso a Junta de Freguesia do Caniço entenda como necessário e pertinente, essa análise poderá ser complementada com entrevista.
- 4 - No caso de um agregado familiar haver mais de um candidato, a Freguesia do Caniço poderá decidir pela atribuição de um único apoio majorado.
- 5 - A decisão de atribuição do apoio socioeducativo compete exclusivamente à Junta de Freguesia do Caniço.
- 6 - A Junta de Freguesia do Caniço e em conformidade com a disponibilidade financeira atribuirá benefícios socioeducativos aos alunos que frequentem o Ensino Básico, o Ensino Secundário ou o Ensino Profissionalizante.
- 7- O número de apoios a conceder variará de acordo com a verba orçamentada em reunião de Executivo, cabendo posteriormente a este definir o montante financeiro a atribuir a cada apoio.

Artigo 12º
(Dados)

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Junta de Freguesia do Caniço responsável pelo seu tratamento.





JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

- 1.1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato seja superior ao valor correspondente a 1 IAS;
- 1.2. Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica;
- 1.3. Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 15º
(Validade)

1. A validade do pedido é anual, respeitante a cada ano lectivo.
2. A renovação obedece ao procedimento estabelecido no Artigo 8.º a 10.º do presente projecto de regulamento.

Artigo 16º
(Direitos da Junta de Freguesia do Caniço)

- 1 - A Junta de Freguesia do Caniço pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.
- 2 - O não cumprimento pelo candidato do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão do apoio e a reposição das importâncias recebidas, e aos procedimentos legais adequados. Esta suspensão acontecerá se houver:
 - 2.1. Prestação de falsas declarações;
 - 2.2. Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
 - 2.3. Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora da Freguesia do Caniço;

Capítulo V
Disposições Finais



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

2. Os agregados familiares ou pessoas isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, que se proceda ao cruzamento dos dados junto das entidades públicas a fim de confirmar as informações prestadas.

3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de rectificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Capítulo IV

Processo Artigo 13º (Apreciação e decisão)

1. Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 8.º a 10.º, cada candidatura será submetida

à análise em reunião do Executivo. Após deliberação, o freguês será notificado da decisão, através dos canais próprios (Email ou telefone).

2. O Executivo da Junta de Freguesia poderá reduzir o valor do apoio nominal caso se verifique um aumento do número de candidatos elegíveis, de forma a poder abranger o maior número de candidatos possível.

3. A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, podem ser motivo de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

4. O executivo, sempre que necessário, articula previamente com o Instituto de Segurança Social e/ou restantes instituições de solidariedade social.

Artigo 14º (Indeferimento)

1. As candidaturas serão indeferidas quando:



Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Jardins do
Caniço, Loja 20, 9125-014 CANIÇO



291 934 621



291 935 932



www.jf-canico.pt



junta@jf-canico.pt



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

- 1.1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato seja superior ao valor correspondente a 1 IAS;
- 1.2. Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica;
- 1.3. Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 15º
(Validade)

1. A validade do pedido é anual, respeitante a cada ano lectivo.
2. A renovação obedece ao procedimento estabelecido no Artigo 8.º a 10.º do presente projecto de regulamento.

Artigo 16º
(Direitos da Junta de Freguesia do Caniço)

- 1 - A Junta de Freguesia do Caniço pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.
- 2 - O não cumprimento pelo candidato do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão do apoio e a reposição das importâncias recebidas, e aos procedimentos legais adequados. Esta suspensão acontecerá se houver:
 - 2.1. Prestação de falsas declarações;
 - 2.2. Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
 - 2.3. Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora da Freguesia do Caniço;



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 17º
(Omissões ou Dúvidas)

- 1 - Em discórdia o candidato tem 10 dias úteis para reclamar por escrito em carta registada.
- 2 - Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão decididas, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia do Caniço.

Artigo 18º
(Regulamento)

Este regulamento poderá sofrer alterações durante a vigência do mesmo sempre que a Junta de Freguesia do Caniço deliberar incorporar ou retirar elementos ao presente regulamento.

Artigo 19º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após discussão em reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Caniço e aprovado em Assembleia de Freguesia.





JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Este regulamento foi **aprovado** pelo Executivo da Junta de Freguesia do Caniço, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Julho de 2023.

O Presidente

Milton Morro Velh L

O Secretário

Murco Vilas Alva Faria

O Tesoureiro

Fátima Beneta Correia Ferreira Fendonca

O/A Vogal:

Paulo Augusto

O/A Vogal:

José Carlos Costa da Tror

O/A Vogal:

Mariusky Sprnola

O/A Vogal:

Cláudia Maria Silva Fernandes Faria

